

Parecer sobre a
Conta Geral do Estado de 2018
Apresentação à
Comissão de Orçamento e Finanças
da Assembleia da República



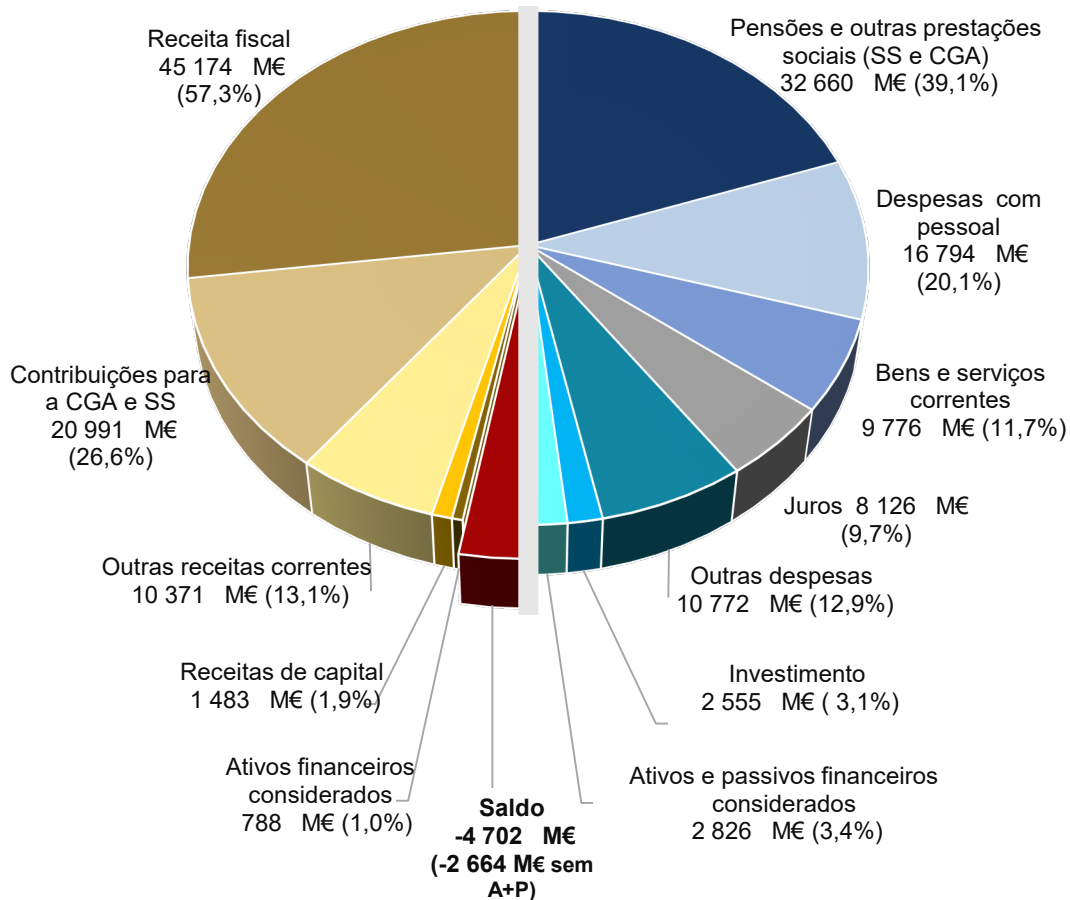
Ana Furtado

Sumário

- I – A Conta Geral do Estado e o Parecer sobre a CGE
- II - Fragilidades do reporte
- III - Recomendações

Receita, despesa e saldo (consolidado: AC+SS)

Parecer sobre a CGE 2018



Receita 78 018 M€

Despesa 80 682 M€

Face a 2017

Receita (+ 3 778 M€)

- ↑ 2 031 M€ receitas fiscais
- ↑ 1 301 M€ contribuições (SS e CGA)

Despesa (+3 595 M €)

- ↑ 1 070 M€ aquisição B+S
- ↑ 1 054 M€ pensões e outras prestações sociais (SS e CGA)

redução défice: 884 M€

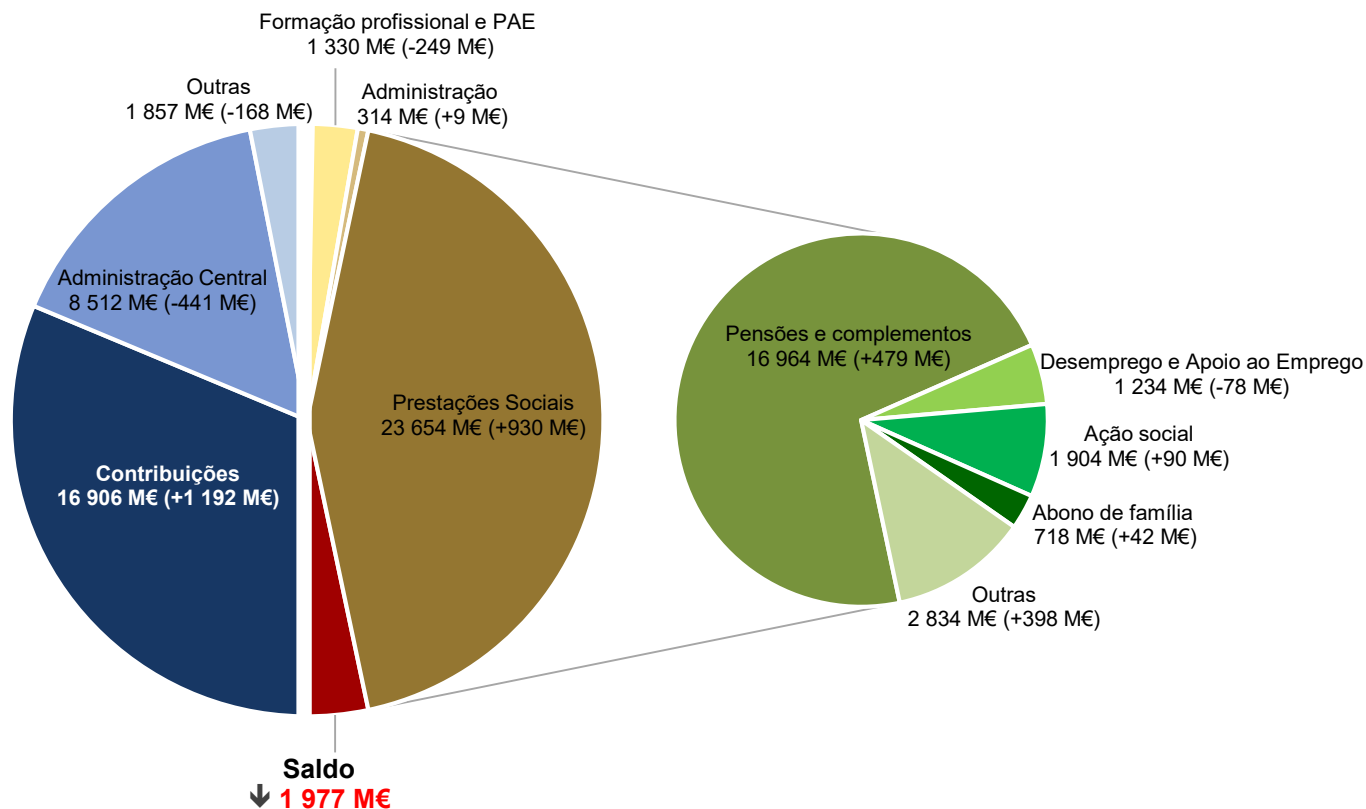
Investimento em 2018 (+ 226 M €)

- 3,9% da despesa efetiva da AC
- 58% é despesa com concessões rodoviárias
- 54,6% do valor orçamentado
- 61,2% da despesa de 2012

Segurança social - Execução orçamental

Receita efetiva **27 276 M€** (↑582 M€) Despesa efetiva **25 298 M€** (↑691 M€)

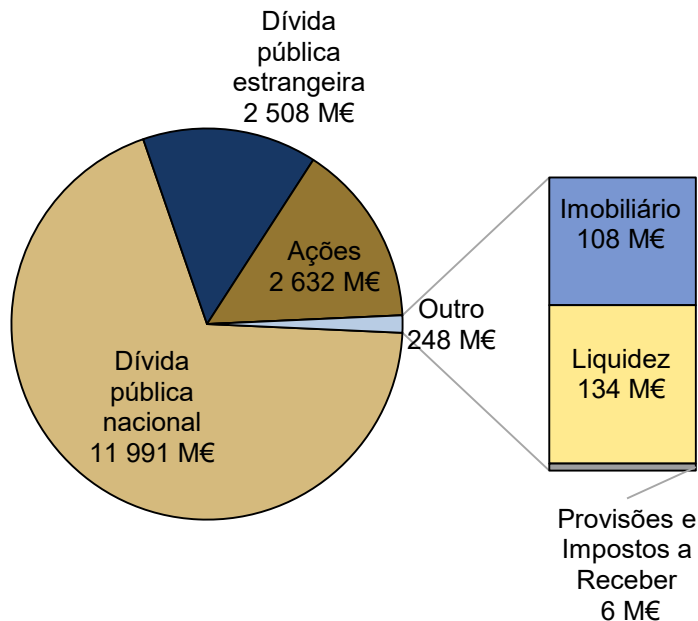
Parecer sobre a CGE 2018



Fundo de Estabilização Financeira da SS - carteira

Composição da carteira final 2018

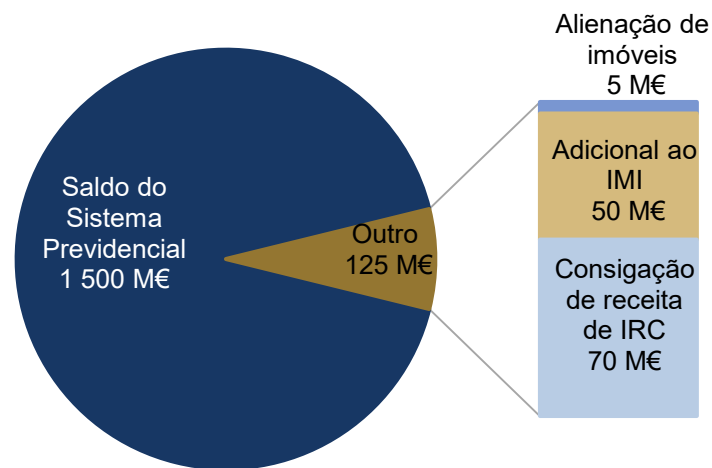
17 379 M€ (+10,2%)



Valor acrescentado à carteira em 2018

1 610 M€

Entradas de capital = 1625 M€



(equivalente a 15,7 meses de pensões do sistema previdencial-repartição)

Lei de Bases da Segurança Social

- Parcela das quotizações dos trabalhadores por conta de outrem (transf. efetuadas até 2009)
- Saldos anuais do sistema previdencial
- Receitas provenientes da alienação de imóveis e de ganhos obtidos das aplicações financeiras

Consignação de receitas fiscais

➤ **AIMI – Desde 2017 (cobrança líquida):**

- ❑ OE 2017 – Transferência de 50 M€ em 2017 e 73 M€ em 2019 (outubro)
- ❑ OE 2018 – Transferência de 50 M€ em 2018 – no final de 2019 estavam por transferir 82 M€
- ❑ OE 2019 – Previsão de transferência de 50 M€, realizada através de duodécimos

➤ **IRC – Desde 2018 (2 p.p. das taxas previstas no cap. IV do CIRC, de forma faseada até 2021)**

- ❑ **Disposições legais para cálculo do valor a afetar são pouco claras e inconsistentes em virtude de:**
 - ✓ Uma liquidação de IRC pode resultar de mais do que uma das taxas previstas, não sendo possível distinguir a receita por taxa de imposto
 - ✓ A SS não conhecer à data da elaboração do orçamento a receita prevista de IRC inscrita no Mapa I da LOE
 - ✓ O cálculo de valor a transferir para o FEFSS ter com base valores liquidados que inclui valores que não foram cobrados e/ou valores que foram anulados por não serem devidos. Em 2018: liquidação 7 793 M€; cobrança 7 615 M€; e receita 6 340 M€
- ❑ **Valores transferidos:** OE 2018 – 70 M€ OE 2019 – 198 M€ - Valor incorretamente calculado

ÍNDICE

SUMÁRIO

JUÍZO

PARTE I – O ORÇAMENTO E A CONTA GERAL DO ESTADO

1. A REFORMA EM CURSO
2. O PROCESSO ORÇAMENTAL
3. A CONTA GERAL DO ESTADO
4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

PARTE II – SUSTENTABILIDADE DAS FINANÇAS PÚBLICAS

PARTE III – SEGUIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Decisão

Anexo – Respostas das entidades

PARTE II – SUSTENTABILIDADE DAS FINANÇAS PÚBLICAS

1. **Trajatória orçamental** positiva com riscos no médio prazo; Indicadores das AP: diferenças metodológicas nos valores reportados.
2. **Despesa em pensões** (SS e CGA) totalizou 26,6 mil M€ financiada a 62% por contribuições.
3. **FEFSS** registou em 2018 o maior volume de entradas de capital (1,6 mil M€).
4. **Dívida à SS** atinge um valor (12,7 mil M€) igual a 75% das contribuições cobradas em 2018 e com risco elevado de incobrabilidade. Entre 2009 e 2018 cresceu 92%.
5. Apoios públicos:
 - 5.1 **Setor financeiro**: saldo global de 1,5 mil M € em 2018 e de 18,3 mil M€ desde 2008 (BPN: 4,9 mil M€)
 - 5.2 **Entidades fora do perímetro orçamental**: despesa com subsídios e transferências de 2,9 mil M€
 - 5.3 **Despesa fiscal** : 11,4 mil M€ (aumentou 3,5% com destaque para os benefícios atribuídos a Fundos de Pensões e a Residentes não habituais)
6. Através do **Fundo de Resolução** foram cobertas perdas do NB que atingem já 50% do valor máximo previsto.
7. Não há uma verdadeira estratégia nacional de desenvolvimento sustentável alinhada com a **Agenda 2030**

II – FRAGILIDADES DO REPORTE



TRIBUNAL DE
CONTAS

Ana Furtado

II - Fragilidades do reporte (1)

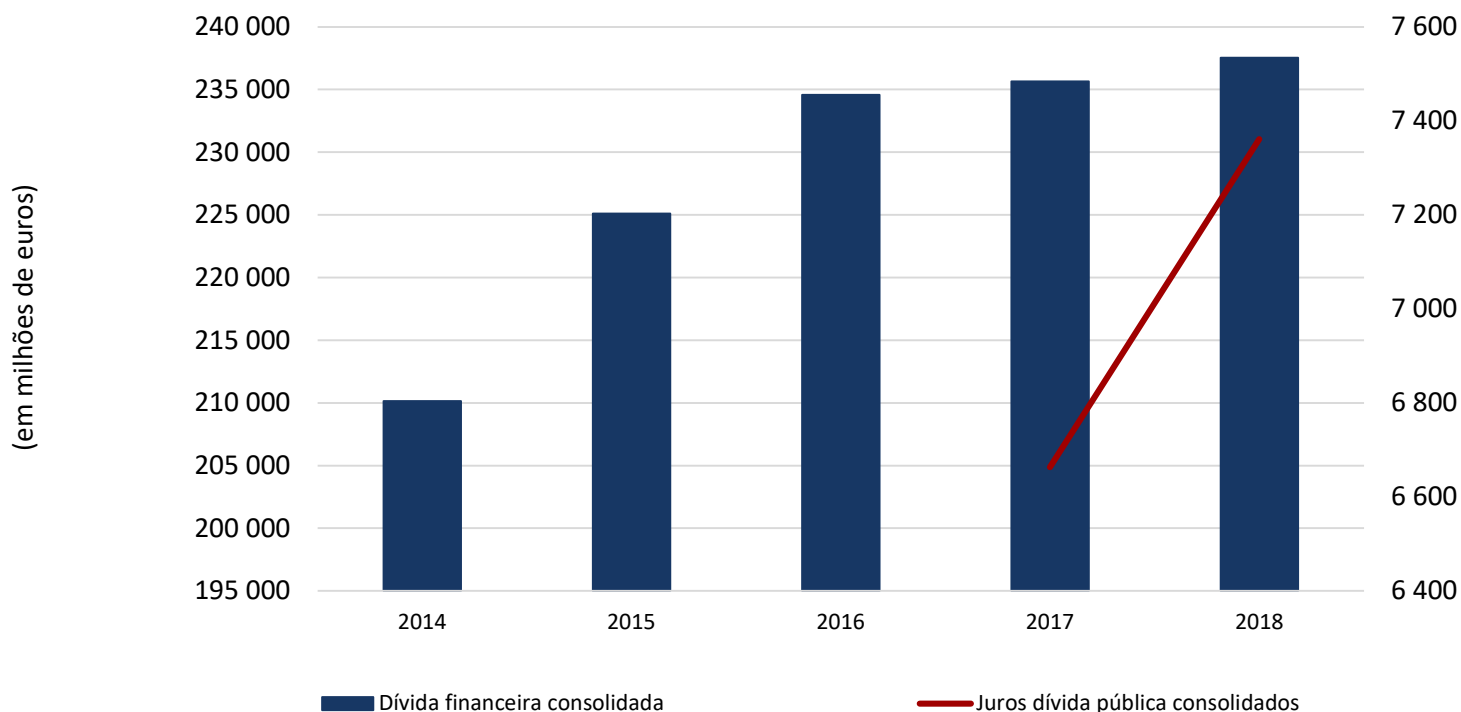
RESERVAS e ÊNFASES – CONTA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Omissões

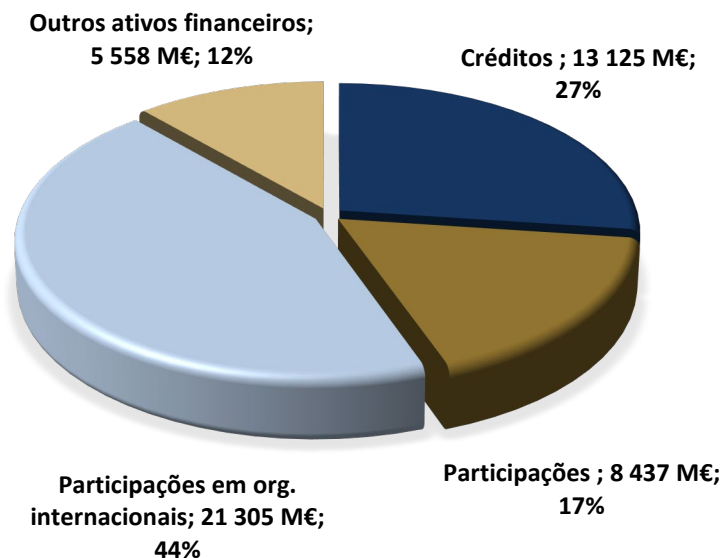
- **receita e despesa** de 8 entidades
- 32 895 M€: **stock da dívida** de 44 entidades (SFA) (total: 237 527 M€)
- 100 349 M€: **carteira de ativos financeiros**
- 192 M€: **dívida não financeira** de 46 entidades (EPR não pertencentes ao SNS) (total: 3 668 M€)

Dívida pública (AC): 237 527 M€ (+1 870 M€)

➤ Dívida Financeira (valores consolidados)



Carteira de ativos financeiros (valores consolidados)



➤ Face a 2017, a carteira consolidada reduziu-se 1,6%, em resultado:

- da redução dos créditos por empréstimos (DGTF)
- da saída do perímetro de 4 entidades (Wolfpart, Caixa Seguros e Saúde, Parcaixa e Caixa Gestão de Ativos) através da fusão por incorporação na CGD

II - Fragilidades do reporte (2)

PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO – Administração Central

- Não existe um **inventário de bens imóveis do Estado** completo e fidedigno (conclusão prevista para 2012):
 - ❑ não existe informação sobre a dimensão do universo de imóveis a inventariar;
 - ❑ dos registos existentes (23 456 imóveis), apenas 33% apresentam valor patrimonial;
 - ❑ existem 477 registos com valor patrimonial igual a zero e 129 registos até 1€;
 - ❑ apenas 24% dos imóveis registados apresentavam inscrição de registo predial.

PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO – Segurança Social

- O **valor líquido dos imóveis não é fidedigno**: valor das amortizações calculado com desrespeito pela legislação e pelas regras contabilísticas
- **Dúvidas sobre a integralidade** da relevação contabilística (recorrente relevação anual de imóveis que já estão na posse da SS há largos anos)
- Imóveis com **registo de titularidade desatualizada**

II - Fragilidades do reporte (4)

RESERVAS – CONTA DA SEGURANÇA SOCIAL

- **Legalidade:** incumprimento do DL 67/2016 ao nível da dispensa e redução de juros no Programa Especial de Redução do Endividamento ao Estado (PERES); não instauração de processos executivos relativamente a algumas dívidas (Incumprimento do DL 42/2001); Cálculo de amortizações de imóveis sem cumprir o CIBE.
- **Controlo interno:** ao nível de processos executivos, no âmbito do PERES (inexistência de controlos no momento da avaliação de requisitos de acesso à medida; ausência de controlo no resultado do cálculo de juros relativos a contribuintes com garantias ativas); inexistência de contas correntes por devedor (FGS e FGADM); ausência de informação integral sobre a localização dos bens móveis; inexistência de procedimentos de controlo suficientes (amortizações dos bens imóveis)
- **Correção financeira:**
 - Impossibilidade de validação do valor da dívida de contribuintes relevada no balanço;
 - Incumprimento do princípio da especialização dos exercícios de juros vencidos até 31/12/2018 relativos a dívida contributiva, estimando-se uma subvalorização para a dívida constituída nos últimos seis anos de 406 M€ no valor da dívida de contribuintes em 31/12/2018 e de 115 M€ no valor dos proveitos extraordinários relativos ao exercício de 2018;
 - Sobrevalorização do valor da dívida (em valor não quantificável) de contribuintes e de clientes;
 - Subvalorização do valor das disponibilidades em 10 M€

III – RECOMENDAÇÕES



TRIBUNAL DE
CONTAS

Ana Furtado

LEI DE ENQUADRAMENTO ORÇAMENTAL

Ao Governo:

R.1. implementação da LEO: sejam acauteladas as várias recomendações do Tribunal, em particular, uma **hierarquização** realista das diversas fases e identificação dos responsáveis dos projetos, atribuindo **prioridade à implementação da Entidade Contabilística do Estado** e ao **processo de revisão e desenvolvimento do quadro legal**.

Ao Ministro das Finanças:

R.3. Orçamentação por programas

R.6, 7 e 8. Revisão do classificador económico

R.13, 14, 15, 16, 17, 18, 25 e 52. Inclusão e melhorias na CGE:

- i) Stock da dívida dos SFA
- ii) Carteira dos ativos financeiros
- iii) Património Imobiliário
- iv) Dívida não financeira
- v) Garantias

R.22. Revisão do regime de tesouraria do Estado.

Conta da Segurança Social

À Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

* **Recomendações relacionadas com a dívida à segurança social**

- R.33.** Disponibilizar elementos que permitam validar a dívida de contribuintes (entre o saldo do balanço e o saldo das contas correntes).
- R.34.** Assegurar o princípio da especialização dos exercícios (relevar os juros vencidos e não pagos de dívida contributiva).
- R.37.** Controlar as dívidas por devedor e registar as dívidas incobráveis quando já não exista possibilidade de cobrança (devedores ao FGS e ao FGADM).
- R.38.** Corrigir o desvio existente entre o saldo do balanço e o saldo das contas correntes de beneficiários (prestações sociais a repor).

* **Recomendações relacionadas com o imobilizado**

- R.30.** Controlo físico dos bens móveis através da identificação da sua localização
- R.32.** Assegurar o cálculo das amortizações dos imóveis nos termos legalmente estabelecidos

Recomendações (Parte II)

* **Recomendações relacionadas com as fontes de financiamento do FEFSS:**

Ao Governo

R.47. Assegurar a implementação dos mecanismos necessários para garantir a transferência para o FEFSS da **receita do Adicional ao IMI**.

R.48. Promover a revisão da norma que determina a afetação ao FEFSS de parte da **receita de IRC**, no sentido de assegurar a sua clareza e exequibilidade e a consistência dos conceitos.

* **Recomendações relacionadas com a implementação do PERES:**

À Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

R.49. Reavaliar as situações onde se verificam incumprimentos das disposições legais e que levaram à existência de situações diferenciadas entre contribuintes ou à concessão de benefícios indevidos no âmbito do **PERES**.

R.50. Assegurar a instauração dos processos de contraordenações relativos ao atraso nos pagamentos das contribuições integradas no âmbito do **PERES**.

* **Recomendações relacionadas com as PPP:**

R.53. assegurar as condições necessárias para: (i) certificar o universo de contratos, (ii) obter a informação necessária para avaliar a execução desses contratos, (iii) validar a informação reportada pelos parceiros públicos e privados, (iv) avaliar o cumprimento das finalidades essenciais das PPP.

* **Recomendações relacionadas com a implementação da Agenda 2030:**

R.54, 55, 56 e 57. Implementação da Agenda 2030: melhor estratégia, planos com responsabilidades pela concretização das metas e pela adoção de medidas corretivas.

Obrigada pela vossa atenção!

